



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº / 2015

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecológica, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica
- Data: 31 / 03 / 15 *Quirina*

*Altera dispositivo da Lei nº 2.325, de 29 de março de 1989 que institui o imposto de transmissão "inter vivos" e dá outras providências.*



Protocolo: 0000684/2015  
30/03/2015 - 16:27:20

PLO Projeto de Lei Ordinária 35/2015  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2325, DE 29 DE MARÇO DE 1989 QUE INSTITUI O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 12 da Lei nº 2.325, de 29 de março de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

*“Art. 12 O imposto será pago mediante guia emitida pela Administração Pública Municipal, através do Setor de Fiscalização de Rendas, podendo também os Tabelionatos emitirem o documento de arrecadação, por meio eletrônico.*

*§1º A guia de recolhimento emitida e não paga dentro do exercício financeiro será considerada nula e deverá ser substituída por outra, observado o disposto no art. 7º desta Lei, devendo ser requerida.*

*§2º A guia de que trata o §1º deste artigo deverá ser recolhida antes do registro, no Cartório de Registro de Imóveis, do documento público ou particular decorrente de atos ou contratos onde haja incidência do imposto descrito no art. 2º desta Lei.”*

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 13, 14, 15, 16 e 18 da Lei nº 2.325, de 29 de março de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de março de 2015.

*Vito Ardito Lerário*  
Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 19 / 2015**

*Altera dispositivo da Lei nº 2.325, de 29 de março de 1989 que institui o imposto de transmissão “inter vivos” e dá outras providências.*

**Exmo. Sr.  
Felipe Francisco César Costa  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que *altera dispositivo da Lei nº 2.325, de 29 de março de 1989 que institui o imposto de transmissão “inter vivos” e dá outras providências.*

O presente projeto tem por finalidade a adequação do Capítulo IV da Lei nº 2.325/89 no tocante a definir de forma clara o momento da incidência do fato gerador do ITBI, bem como a forma como será recolhido o imposto aos cofres públicos do Município.

Desta forma o imposto incidirá no momento do registro do documento público ou particular decorrente dos atos ou contratos onde haja incidência do imposto, conforme elencado no art. 2º da Lei nº 2.325/89.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de março de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal**